

Lei nº 241/05 de 08 de março de 2005.

Dispõe Sobre a contratação temporária de excepcional interesse público no município de Santa Bárbara do Monte Verde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Conforme dispõe a Constituição Federal art.37, inciso IX, fica o Poder Executivo autorizado a contratar Pessoa Física para a recuperação das diversas estradas municipais, reforma de escolas publicas e obras essenciais a comunidades.

Art.2º. Para realizar as funções nas estradas municipais previstas no artigo anterior será realizada contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, devido aos danos causados pelas fortes chuvas, na danificação de pontes, mata-burros, bueiros, deslizamentos de terras , escolas mal conservadas, oferecendo riscos aos alunos, necessidade de ampliação da rede de esgoto, água recuperação de moradias.

Art.3º. O Poder executivo poderá contratar um total maximo de 10 (dez) funcionários, respeitando ao remuneração já fixada em Lei Anterior.

§1º. A carga horária para os serviços referidos neste artigo será de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º. O recrutamento será procedido de processo seletivo simplificado.

§3º. Os contratados deverão:

- I. Ser brasileiros;
- II. Ter completado 18 anos;
- III. Estar em pleno gozo político;

IV. Estar quites com as obrigações militares.

§.4º. Ao término do contrato de sua vigência ou por conveniência e oportunidade da administração pública não gera direito a percepção de qualquer indenização relativa ao período trabalhado.

Art.4º. Os contratos firmados através desta Lei submetem-se , no que couber, ao regime jurídico estatutário aplicável aos servidores públicos municipais, sobretudo no tocante a acumulação de cargos e funções públicas, não se aplicando a consolidação das Leis do Trabalho –CLT.

Art.5º. As infrações disciplinares eventualmente praticadas pelos contratados no exercício das funções previstas nesta Lei serão apuradas mediante processo disciplinar.

Art.6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrario.

Santa Bárbara do Monte Verde, 08 de março de 2005.

Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito Municipal